



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.242, DE 30 DE JANEIRO DE 2.006.

Autoriza o Executivo a alterar a redação dos incisos I e II do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 779, de 21 de julho de 1999, que autoriza a celebração de permissão de uso entre o Poder Executivo Municipal e o Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado de São Paulo, de trechos de rodovias estaduais.

Autor: Ver Aurimar Mansano

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II, do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 779, de 21 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Rodovia Manoel Hipólito do Rego – SP 55 – Caraguatatuba – Ubatuba, Km 88 (Ponte do Rio Cocanha), ao centro da cidade.

II – Rodovia Manoel Hipólito do Rego – SP 55 – Caraguatatuba – São Sebastião, Km 112 + 800 metros (Ponte do Rio Perequê-Mirim), ao centro da cidade, no entroncamento com a Rodovia dos Tamoios.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de janeiro de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM 08/02/06  
NO JORNAL LOCAL EXPRESSÃO  
CÁLCULO ED. 647

